



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA CORRECIONAL ORDINÁRIA COMPLEMENTAR, REALIZADA NO
DIA 26 DE ABRIL DE 2018, NA 38ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Jane Granzoto Torres da Silva, Corregedora Regional, na forma do disposto no art. 73, I, do Regimento Interno deste Tribunal, presidiu a correição ordinária complementar na 38ª Vara do Trabalho de São Paulo, visando finalizar os trabalhos iniciados aos 10/04/2018, nos termos da Ata de Correição Ordinária/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região de 19/04/2018, tendo em vista que, à época, a Unidade Judiciária não atendeu a determinação da Corregedoria Regional, no sentido de que fossem solicitadas algumas caixas dos processos arquivados provisoriamente, inviabilizando o exame dos aludidos feitos pela Assessoria. Iniciados os trabalhos complementares, procedeu-se ao exame dos processos reunidos nos lotes requisitados junto ao setor de arquivo e, como base nos dados aferidos pela Assessoria, bem assim extraídos do Sistema de Acompanhamento de Processos de 1ª Instância - SAP1, apurou-se o seguinte:

**1. PROCESSOS FÍSICOS ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE E ANALISADOS NA
DATA DA CORREIÇÃO COMPLEMENTAR**

Nº dos Processos	Constatações/ Último andamento	Determinação
38-0655/2001	Houve acordo homologado na audiência realizada no dia 19/04/2001. Não houve notícia de inadimplemento da avença, sendo os autos arquivados após a expedição de alvará para levantamento do FGTS, conforme deliberação do Juízo na	Desarquivar o processo, providenciando o amplo reexame dos autos, tendo em vista que, em caso de adimplemento integral do acordo e não havendo quaisquer outras pendências, o feito deve ser encaminhado ao <u>arquivo definitivo</u> , sem prejuízo da observância do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Nº dos Processos	Constatações/ Último andamento	Determinação
	referida sessão homologatória.	artigo 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.
00289-2008-038-02-00-4	Acordo homologado na audiência realizada no dia 04/07/2008. Não houve notícia de inadimplemento da avença, sendo o respectivo termo de audiência, com os atos constitutivos da empresa demandada os últimos documentos encartados nos autos.	Desarquivar o processo, providenciando o amplo reexame dos autos, tendo em vista que, em caso de adimplemento integral do acordo e não havendo quaisquer outras pendências, o feito deve ser encaminhado ao <u>arquivo definitivo</u> , sem prejuízo da observância do artigo 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.
038-0643-2000	Sentença de procedência parcial da ação proferida no dia 04/06/2004. O último andamento processual foi à expedição de intimação à reclamada do referido julgamento de mérito, conforme determinação judicial proferida a fl. 72. Não há nos autos a juntada do respectivo comprovante de entrega. Permanece nos autos a CTPS do reclamante, juntada a fl. 58.	Desarquivar os autos e dar o devido andamento ao processo, inclusive procedendo à devolução da CTPS do autor, conforme o caso, que se encontra até o momento acostada aos autos. Na hipótese de ulterior arquivamento, dar ciência às partes da decisão de envio dos autos ao arquivo, nos termos do artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.
00143-2008-038-02-00-9	Houve acordo homologado na audiência realizada no dia 20/06/2008. Não houve notícia de inadimplemento da avença, sendo o respectivo termo de audiência, com os atos constitutivos e o instrumento de mandato da empresa demandada os últimos documentos encartados nos autos.	Desarquivar o processo, providenciando o amplo reexame dos autos, tendo em vista que, em caso de adimplemento integral do acordo e não havendo quaisquer outras pendências, o feito deve ser encaminhado ao <u>arquivo definitivo</u> , sem prejuízo da observância do artigo 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.
02004-2007-038-02-00-9	Acordo homologado na audiência realizada no dia 04/08/2008. Não houve notícia de inadimplemento da avença. A autarquia previdenciária tomou ciência do referido acordo, por meio de manifestação nos autos, aos 13/08/2008, nada opondo quanto aos termos da avença, sendo esse o último ato processual praticado nos autos.	Desarquivar o processo, providenciando o amplo reexame dos autos, tendo em vista que, em caso de adimplemento integral do acordo e não havendo quaisquer outras pendências, o feito deve ser encaminhado ao <u>arquivo definitivo</u> , sem prejuízo da observância do artigo 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

DETERMINAÇÃO

Informar a esta Corregedoria, no prazo de 30 dias, por e-mail (seccorreg@trtsp.jus.br), as providências adotadas com relação a cada determinação exarada no item "1" acima.

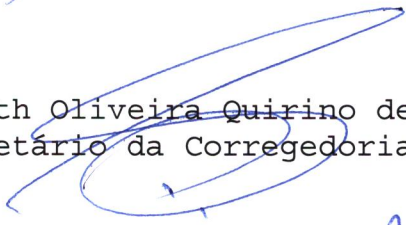


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Aos 26 de abril do ano de 2018, encerram-se os trabalhos e eu, Rogério Scipião Medeiros, Chefe de Gabinete da Corregedoria, redigi a presente ata complementar, baseada nos dados aferidos por ocasião dos trabalhos correicionais, bem assim extraídos do Sistema de Acompanhamento de Processos de 1ª Instância - SAP1, que depois de lida, vai assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora Regional e pelos demais integrantes da Corregedoria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Eg. TRT da 2ª Região.



JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
Desembargadora Corregedora Regional



João Nazareth Oliveira Quirino de Moraes
Secretário da Corregedoria



Rogério Scipião Medeiros
Chefe de Gabinete

